



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 63**

**(Incisos VIII e IX incluídos no Art. 4º pela Resolução ConsEPE nº 221, de 19 de junho de 2017)**

*Estabelece regras para o trancamento de matrícula nos cursos de graduação na UFABC.*

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (ConsEP) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições; considerando as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada em 04 de maio de 2010:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regras para o trancamento de matrícula nos cursos de graduação na UFABC.

**§ 1º** Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção temporária das atividades acadêmicas de graduação, a pedido do aluno, sem que haja a perda do vínculo regular com a universidade.

**§ 2º** O trancamento de matrícula prevê a suspensão da contagem do Coeficiente de Progressão (CP), do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Aproveitamento (CA).

**§ 3º** Somente será permitido o trancamento total do quadrimestre, não havendo trancamento parcial.

**§ 4º** O período de trancamento não será computado no tempo de integralização do curso.

**§ 5º** O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

**§ 6º** O aluno não poderá ocupar cargo representativo na UFABC nem receber qualquer tipo de bolsa durante o período em que tiver sua matrícula trancada.

**Art. 2º** O aluno terá direito ao trancamento de matrícula sem a necessidade de comprovação, desde que atendidas às seguintes condições:

- I. o trancamento de matrícula não poderá ser requerido no primeiro período letivo do curso;
- II. o aluno deverá estar regularmente matriculado;
- III. a solicitação de trancamento deverá ser feita até a sexta semana de aula do período letivo vigente;



**Serviço Público Federal**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**  
**Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 63**

IV. o somatório de períodos trancados não deverá exceder a três quadrimestres ao longo da estada do aluno na UFABC.

**Art. 3º** O aluno regularmente matriculado que esteja impedido de participar das atividades acadêmicas de graduação por se encontrar em situação excepcional fará jus ao trancamento de matrícula justificado.

**Art. 4º** Para fins do cumprimento do artigo anterior, considera-se situação excepcional:

- I. afastamento por motivo de saúde, mediante comprovação por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado;
- II. afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição de destino;
- III. afastamento por motivos de atuação profissional, mediante declaração do empregador;
- IV. afastamento para participação em programa de intercâmbio, mediante apresentação de passaporte e comprovante de participação do programa;
- V. afastamento para a participação de trabalho missionário ou voluntariado, mediante declaração da instituição ou autoridade competente;
- VI. afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório ou admissão em curso de preparação de Oficial da Reserva (CPOR, NPOR) mediante declaração específica;
- VII. afastamento de gestante ou de portador de afecção prevista no Decreto-Lei nº 1.044/69, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares, mediante apresentação de atestado médico.

**Art. 5º** O somatório de períodos de trancamento de matrícula justificada não poderá exceder a 6 (seis) quadrimestres ao longo da estada do aluno na UFABC.

**Parágrafo único:** O período máximo de trancamento previsto no *caput* não se aplica aos itens I e VI do Art. 4º. Nestes casos o período será determinado pelo prazo em que perdurar a necessidade do afastamento.

**Art. 6º** Após o término do prazo do trancamento, o aluno deverá solicitar sua matrícula em até 2 (dois) períodos letivos.

**Parágrafo único:** Caso o aluno não retorne dentro deste período será considerado desistente, caracterizando abandono.

**Art. 7º** Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.



**Serviço Públıco Federal  
FUNDACÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
Conselho de Ensino e Pesquisa**

**RESOLUÇÃO ConsEP Nº 63**

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 10 de maio de 2010.

**HELIO WALDMAN**  
**Presidente**